



ATA N.º 03/2012

Data da reunião ordinária: 06/02/2012

Início da reunião: 10 h e 45 m

Fim da reunião: 11 h e 15 m

A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Fernando José Gomes Rodrigues

Vereadores:

Manuel Orlando Fernandes Alves

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda da Cruz

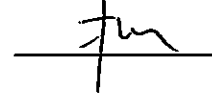
Adelino Augusto Santos Bernardo

José Duarte Crespo Gonçalves

Responsável pela elaboração da ata:

Nuno Vaz Ribeiro

Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças



Ata n.º 3

Reunião ordinária da câmara municipal de Montalegre, realizada no dia 6 de fevereiro de 2012.

No dia seis de fevereiro de dois mil e doze, nesta vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, n.º 1, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do senhor Presidente, Fernando José Gomes Rodrigues e com a participação dos senhores Vereadores, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário. _____ Pelo senhor presidente, quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, elaborada, datada, assinada e expedida, no dia dois de fevereiro do ano em curso, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião. _____

**I
ATAS**

APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO DOIS, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE. _____

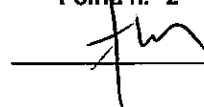
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por unanimidade, aprovar a referida ata. _____

**II
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

DESCARGA NA BARRAGEM DE VENDA NOVA III / PERIGO DE DANO AMBIENTAL. _____

O Senhor Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, pediu a palavra para solicitar ao presidente do órgão executivo informação relativa à descarga ocorrida na barragem da Venda Nova III, com o intuito de indagar que tipo de intervenção que aí terá ocorrido, mas sobretudo para perceber que tipo de iniciativas podem ser desenhadas tendo em vista minorar eventuais danos ambientais provocados. _____

O Senhor Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Vereador eleito pelo Partido Socialista, disse que seria importante que esses factos fossem levados ao conhecimento do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana para efeitos de eventual instauração



de procedimentos administrativos, designadamente de natureza sancionatória, adequados à situação. _____

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, disse desconhecer em pormenor a situação, designadamente as causas e respetivos efeitos ambientais, mas que tinha agendada uma reunião, para hoje, no período da tarde com um responsável técnico da EDP, a pedido deste, onde esse assunto seria abordado, de modo a perceber a dimensão e verdadeiros impactos ambientais verificados. Que a reunião serviria, ainda, para avaliar que tipo de intervenção terá sido realizado pela EDP e que medidas corretivas estarão em curso para debelarem as causas e minorarem os efeitos. _____

III

INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA

IV

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS

1 – CRUZ VERMELHA PORTUGUESA / DELEGAÇÃO DE MONTALEGRE / PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA APOIO NAS DESPESAS RELATIVAS AO ANO ECONÓMICO DE 2012. _____

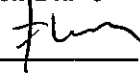
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, pedido de apoio financeiro, apresentado pela Presidente da Direção da Delegação de Montalegre da Cruz Vermelha Portuguesa, com sede na rua Direita, n.º 35, piso 3, loja 7, na Vila de Montalegre, documento sobre o qual foi exarado, pelo Sr. Presidente da Câmara, despacho com o seguinte teor: “À C.M. para conceder apoio de 5.000,00.” – *documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 1.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), à delegação de Montalegre da Cruz Vermelha Portuguesa, destinado a compartilhar os respetivos encargos de funcionamento, bem como a realização do seu escopo social, traduzido, sobretudo, no apoio aos mais desfavorecidos deste concelho. _____

À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com as determinações superiores, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto. _____

2 – REVALIDAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS NO ANO ECONÓMICO DE 2011, MAS AINDA NÃO LIQUIDADOS. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, a proposta subscrita pela técnica superior, Maria José Afonso Baía, integrada na Unidade de Gestão Financeira desta autarquia, datada de 31 de janeiro do ano em curso, – *documento, composto por vinte folhas, a primeira*



ocupando a frente e o verso, consubstancia a proposta e as dezanove seguintes o expediente instrutório relativo à mesma, cujo teor se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e se arquiva, cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 2 – _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. _____

À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com as determinações superiores, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto. _____

3 – MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FUMEIRO DA TERRA FRIA BARROSÃ. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, minuta do protocolo mencionado supra, no qual se encontra definido o seu âmbito e finalidade, bem como identificadas as obrigações das partes signatárias, as regras de fiscalização, as cominações para o eventual incumprimento e, por último, o prazo de vigência – documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se arquiva cópia, no respetivo maço, sob a forma de doc. n.º 3 – _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do aludido protocolo, bem como, nos termos e com fundamento no mesmo, autorizar os correspondentes encargos financeiros para o município de Montalegre, para o ano de 2012, no valor de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros). _____

A Câmara deliberou ainda, igualmente por unanimidade, legitimar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o aludido protocolo, em representação do município de Montalegre. _____

À Unidade de Gestão Financeira para, logo que outorgado o protocolo em causa, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com as determinações superiores, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto. _____

Ao GAP para notificar a Associação dos produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã, do teor da presente deliberação, bem como para a outorga do identificado protocolo. _____

V

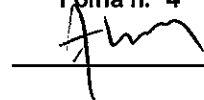
PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA

1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO

2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO

3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO

3.1 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO



NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE VIADE DE BAIXO, DESTE CONCELHO, SOB OS ARTIGO Nº 4238, APRESENTADO POR ALBERTINA BARROSO, RESIDENTE NA RUA DA CAPELA, Nº 16, – 5470 – PARAFITA. / PROCESSO DA USUL N.º 5/2012. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. António J. Quintanilha A. Borges, a desempenhar funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de 10 de janeiro de dois mil e doze, no processo identificado sob a designação n.º 5/12/USUL – *documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4.* _____

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 12 DE JANEIRO DE 2012: _____
“À C.M.”. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma. _____

À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta deliberação, designadamente para notificar a interessada do teor da mesma e proceder à emissão da correspondente certidão. _____

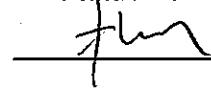
4 – SERVIÇOS URBANOS

4.1 – INFORMAÇÃO PRESTADA PELA VEREADORA FÁTIMA FERNANDES, NO USO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS RELATIVA ÀS DECISÕES TOMADAS QUANTO AO PAGAMENTO DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES, DATADA DE 25 DE JANEIRO DE 2012. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação prestada pela Senhora Vereadora, Dra. Maria de Fátima P. Fernandes Alves, datada de 25 de janeiro de 2012 – *documento cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e do qual se anexa cópia, sob a forma de doc. n.º 5, ao maço de documentos relativo a esta ata –*. _____

A aludida informação reporta-se à autorização de aceitação de acordos de pagamento, em prestações, de dívidas resultantes do fornecimento de água, formulados pelos consumidores identificados pelos CIL 439, 1304, 609 e 992, respetivamente, José Maria Martinho Alves Pereira, Gustavo Pires Fonte, Justinho José Pedreira Alves e Francisco Manuel Teixeira Vilabril. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os aludidos acordos de pagamento, em prestações. No entanto, caso se verifique a falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações em dívida vencer-se-ão imediatamente todas as demais. _____
Notifique-se os interessados do teor integral da presente deliberação. _____



À Divisão de Serviços Urbanos para dar execução à presente deliberação e acompanhar a regularidade do cumprimento dos acordos de pagamento ora ratificados. _____

**VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS**

1 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA “E.M. 508 E EM 507 DE MONTALEGRE A CHAVES” (PROC. 11/015) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, informação escrita elaborada pelo Diretor do Departamento Técnico, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de dezoito de janeiro do ano em curso – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido, para todos os efeitos legais, e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 6, a fim de ser arquivado junto do correspondente maço de documentos.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia dezoito de janeiro de dois mil e doze, sobre a aludida informação técnica, consubstanciando a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas no âmbito do procedimento de concurso público tendente à adjudicação da empreitada da “E.M. 508 e E.M. 507 de Montalegre a Chaves”, até às 23:59 horas do dia 4 de fevereiro de 2012. _____

Ao Departamento Técnico para os devidos efeitos. _____

**VII
FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**VIII
GESTÃO AUTÁRQUICA**

1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

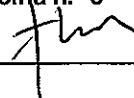
2.1 – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). _____

Foi presente, pela Unidade de Gestão Financeira, para efeitos de conhecimento do executivo municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia – lista de ordens de pagamento – no período compreendido entre os dias doze de janeiro e dois de fevereiro, ambos de dois mil e doze, na importância global ilíquida de € 789.859,04 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e quatro cêntimos) – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 7, no maço de documentos relativo à presente ata* –. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

2.2 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 23/2012 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). _____

Foi presente, pela tesoureira municipal, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 23, respeitante ao dia um de fevereiro de dois mil e doze, o qual



apontava para um total de disponibilidades na ordem de € 2.203.987,65 (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), sendo que € 1.383,747,62, correspondem a dotações orçamentais e € 820.240,03, a dotações não orçamentais – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 8* – _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

2.3 - MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO FINANCEIRO DE 2012 / 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS / 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTO. _____

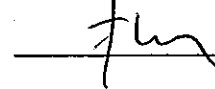
Foi presente, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, ao executivo municipal, para conhecimento, despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datado do dia vinte de janeiro do ano em curso, no uso de competência delegada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária do dia sete de novembro de dois mil e nove, consubstanciando, respetivamente, a primeira alteração ao orçamento da despesa, a primeira alteração ao plano de atividades municipais (PAM) e a primeira alteração ao plano plurianual de investimentos (PPI), documentos previsionais aprovados para o ano económico de dois mil e doze – *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e dos quais se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc.s n.ºs 8, 9, 10 e 11, respetivamente* – _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor integral do aludido despacho, traduzido na primeira alteração dos aludidos documentos de gestão do ano económico em curso, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo. _____

2.4 – 1ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS ANO FINANCEIRO 2012 / 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 1ª REVISÃO AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS / 1ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTOS. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, o assunto mencionado em epígrafe, proposta escrita contendo a exposição dos motivos da primeira revisão aos documentos previsionais aprovados para o ano de dois mil e doze, subscrita pela técnica superior (gestão), Dra. Maria José Afonso Baía, datada de trinta e um de janeiro do ano em curso, a qual instruíra os correspondentes mapas contabilísticos, orçamento da despesa, Plano de Atividades Municipais (PAM) e Plano Plurianual de Investimentos (P.P.I.) – *documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e se anexam, à presente ata, respetivamente, sob a forma de docs. n.ºs 12, 13, 14 e 15* – _____

Sobre essa proposta foi exarado, pelo Senhor Presidente da Câmara, despacho com o seguinte teor: " À C.M." _____



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta de modificação dos documentos previsionais aprovados para o ano económico em curso, consubstanciada na primeira revisão ao orçamento da despesa, ao Plano de Atividades Municipais (PAM) e ao Plano Plurianual de Investimentos (P.P.I.). _____

À Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. _____

2.5 – ALIENAÇÃO, A TÍTULO ONEROSO, A FAVOR DA EMPRESA TECMACOM – TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO MECÂNICA, LDA, DE PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 275M2, A DESANEXAR DO LOTE Nº 11, DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE SALTO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada do dia um de fevereiro do ano em curso – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido, para todos os efeitos legais, e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 16, a fim de ser arquivado no maço de documentos.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da aludida proposta, transmitir de forma onerosa, por escritura de compra e venda, a parcela de terreno, com a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados, a desanexar do lote número onze do loteamento industrial de Salto, titulado pelo alvará n.º 2/2011, e ulteriores alterações de que foi objeto, pelo preço global de € 2.337,50 (dois mil trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), à empresa Tecmacom – Técnicos de Manutenção e Construção Mecânica, Lda., a fim de que possa incorporar a área do lote número dez. _____

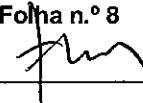
Deliberou ainda, igualmente por unanimidade, que a escritura de compra e venda, logo que cumpridas todas as formalidades, seja elaborada pelo notário privativo, bem como que o município de Montalegre seja, nesse ato, representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal. _____

Que o aludido contrato de alienação, logo que titulado, seja extraída cópia da respetiva escritura, a fim de ser remetida para o setor do património, tendo em vista o seu adequado tratamento ao nível da contabilidade patrimonial. _____

2.6 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO / PROPOSTA DA TÉCNICA SUPERIOR, DRA. MARIA JOSÉ BAÍA, DATADA DE 31 DE JANEIRO DE 2012. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto em epígrafe, proposta subscrita pela técnica superior (gestão), Dra. Maria José Afonso Baía, datada de trinta e um de janeiro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: _____

“Assunto: Constituição de Fundo de Maneio. _____



Nos termos do disposto no ponto 2.3.4.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), é legalmente admissível a constituição de fundo de manei, tendo em vista o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis; _____

Por forma a conferir segurança, certeza e transparência nessa matéria foram aprovadas, pelo executivo municipal, em sua reunião ordinária do dia 7 de outubro de 2002, normas relativas aos procedimentos e medidas de controlo interno para a constituição, reconstituição, reposição e análise dos fundos de manei; _____

Assim, nos termos do aludido diploma e em cumprimento da disciplina constante das mencionadas normas internas, torna-se necessário, de forma a fazer face a despesas urgentes e inadiáveis de escassa relevância financeira, constituir, para a deslocação de uma equipa a França – feira de Nanterre 2012, os seguintes Fundos de Maneio: _____

Classificação Orgânica	Classificação Económica	Designação	Montante (mensal) Euros
02	02 01 02 02	Combustível	1.200,00 €
02	02 02 25 06	Prestação de Serviços	400,00 €
02	02 01 21	Outros bens	200,00 €

O titular dos supra identificados fundos de manei será o Sr. João Ribeiro Afonso, Assistente Técnico. _____

A reconstituição dos fundos de manei e a sua reposição deverá ser feita nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º e 6.º do regulamento interno dos fundos de manei, já referido. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos e tempos de concretização deverão ser dirimidas por recurso ao supra referido regulamento interno de fundo de manei. _____

Montalegre, 31 de janeiro de 2012. _____

A Técnica Superior, Maria José Afonso Baía". _____

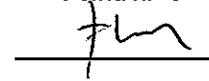
A proposta identificada supra, apesar de transcrita, vai ser arquivada, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 17. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, devendo, por isso, proceder-se em conformidade com a mesma. _____

Remeta-se, para efeitos de execução, cópia da presente deliberação para o titular do fundo de manei, para a tesoureira municipal e para a Unidade de Gestão Financeira. _____

2.7 – SISTEMA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP) / PROPOSTA. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, quanto ao assunto identificado em título, proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, datada de 31 de janeiro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: _____



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP). _____

PROPOSTA N.º 1/2012. _____

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro veio adaptar, à Administração Local, o novo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, regime de avaliação de desempenho aplicável nas autarquias desde o ano de 2010; _____

Considerando que esse "sistema" integra a existência de três subsistemas: SIADAP1 – Avaliação do Desempenho das Unidades Orgânicas dos Serviços; SIADAP 2 – Avaliação do Desempenho dos Dirigentes dos Municípios; SIADAP 3 – Avaliação do Desempenho dos trabalhadores das Autarquias Locais; _____

Considerando que o alinhamento integrado dos três subsistemas pressupõe que o ciclo de avaliação se inicie com a definição de objetivos estratégicos do Município, por forma a orientar a definição dos objetivos estratégicos das unidades orgânicas (UO), e assim possibilitar que se inicie o processo de avaliação do desempenho das UO (SIADAP 1) "que dependam diretamente dos membros do órgão executivo respetivo", nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; _____

Considerando ainda que os objetivos estratégicos do Município, a definir anualmente, deverão estar em consonância com a missão, visão e valores da autarquia, cujo conteúdo merecerá ser amplamente divulgado, porquanto norteador de toda a atuação do Município de Montalegre; _____

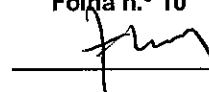
Considerando, por fim, que uma autarquia, atendendo à vastidão das respetivas atribuições, deve nortear a sua atuação segundo parâmetros de eficácia prestacional orientada, em última linha, para a potenciação do bem estar dos munícipes; _____

Considerando o novo modelo de gestão pública que está assente na filosofia dos diplomas supra citados, relevando uma avaliação de desempenho com base em objetivos de eficácia, eficiência e qualidade. _____

Considerando que o modelo de gestão em causa visa a otimização dos processos, a simplificação administrativa e a orientação para os resultados/cidadãos. _____

Considerando que este Município visa transformar as suas políticas em objetivos estratégicos a levar a cabo pelos diversos serviços de acordo com as prioridades superiormente determinadas; _____

Considerando que tendo sido já aprovado o Orçamento e o mapa de pessoal para 2012, estão reunidos os pressupostos para que se inicie novo ciclo de gestão do SIADAP, para este ano; _____



Considerando a competência que me é atribuída, designadamente ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º n.º1, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar, conjugado com o artigo 2.º, 8.º, 68.º e 72.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e ulteriores alterações. _____

Com base nestes considerandos, e acordo com os documentos estratégicos aprovados pelos órgãos competentes designadamente, Orçamento Municipal, Grandes opções do plano e a estrutura organizacional e funcional dos serviços municipais, do município de Montalegre, que a missão, visão e objetivos estratégicos se mantenham os mesmos do ano anterior, traduzidos da seguinte forma: _____

MISSÃO DA AUTARQUIA: O Município de Montalegre, em face da atual conjuntura de crise económica e financeira global, tem como missão planear, organizar e executar políticas municipais de modo a garantir o desenvolvimento económico e a qualidade de vida dos munícipes. _____

VISÃO DA AUTARQUIA: A Câmara Municipal de Montalegre tem como propósito essencial o desenvolvimento de um território centrado nas pessoas, com forte identidade própria, procurando que este seja um referencial na área da coesão social e territorial, mas também preparado para ganhar os desafios da competitividade, da inovação e da modernidade, de forma sustentada, sintetizada na expressão " Montalegre...uma ideia da natureza". _____

VALORES DA AUTARQUIA: Serviço Público, Transparência, Proximidade, Igualdade, Diálogo e Participação, Comunicação e Informação. _____

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA O ANO DE 2012: A manutenção dos objetivos estratégicos aprovados pela Câmara Municipal de Montalegre na sua reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2011, os quais devem alinhar-se em toda a organização, no sentido da concretização de resultados comuns: _____

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. _____
2. Promover e qualificar a base económica local. _____
3. Prosseguir uma estratégia de rigor e contenção da despesa. _____
4. Concorrer para o aumento da qualificação dos munícipes. _____

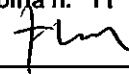
Paços do concelho de Montalegre 31 janeiro de 2012. _____

O Presidente da Câmara (Fernando José Gomes Rodrigues)". _____

A proposta identificada supra, apesar de transcrita, vai ser arquivada, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 18. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. _____

2.8 – DETERMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO A ENCETAR COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA. _____



Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto em título, despacho de abertura de procedimento de ajuste direto, de aprovação do convite e do respetivo caderno de encargos, datado de dez de janeiro de dois mil e doze – *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido, para todos os efeitos legais, e se anexam, à presente ata, respetivamente sob a forma de docs. n.ºs 19, 20 e 21, a fim de serem arquivados no maço de documentos.*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor do aludido despacho, e emitir parecer favorável à aquisição de serviços de auditoria externa, tendo em vista à apresentação de proposta de adjudicação à Assembleia Municipal.

2.9 – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DE VALORES PAGOS POR CONTA DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NA CELEBRAÇÃO E CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

Foi presente, para deliberação do executivo municipal parecer jurídico elaborado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Nuno Vaz Ribeiro, datada de 16 e janeiro de 2012, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos:

“Parecer n.º 1/2012.

Assunto: Redução remuneratória de valores pagos por conta de contratos de aquisição de serviços / Parecer prévio vinculativo na celebração de contratos de aquisição de serviços.

I – Evolução legislativa relativa aos contratos de aquisição de serviços.

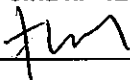
a) - Regime jurídico vigente até 31 de dezembro de 2008.

Até à entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a generalidade dos contratos de aquisição de serviços celebrados pelas autarquias locais estavam sujeitos à disciplina jurídica constante dos artigos 1154.º e seguintes do Código Civil, com as especificidades estatuídas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no que concerne aos procedimentos pré-contratuais, tipos de contratos administrativos e regras de execução dos mesmos.

No entanto, existiam alguns contratos de aquisição de serviços de natureza administrativa que estavam tipificados, designadamente o contrato de empreitada de obra pública, previsto no aludido Código dos Contratos públicos, e os contratos de tarefa e de avença, previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de outubro, que adaptou à administração local o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro.

b) - Regime jurídico vigente até 31 de dezembro de 2010.

Com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2009, foi revogado o aludido Decreto-Lei n.º 409/91.



Desta forma, o artigo 7.º do aludido Decreto-Lei n.º 409/91, que previa os termos e condições da celebração de contratos de avença na administração local, foi revogado, tendo sido substituído pelo artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual foi objeto de alteração, introduzida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que aprovou o orçamento de estado para o ano de 2010. _____

Esta alteração visou terminar com a limitação subjetiva de celebração de contratos de tarefa e de avença por parte de pessoas singulares, mas também introduzir novos mecanismos de monitorização e avaliação do cumprimento dos pressupostos de que dependia a celebração de tais contratos de prestação de serviços. _____

O n.º 4, do artigo 35.º, da supra mencionada Lei n.º 12-A/2008, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, acrescentou maior exigência na celebração de contratos de avença e de tarefa, pois introduziu a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio favorável por parte dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, cujos termos e tramitação seriam regulados por portaria a publicar. _____

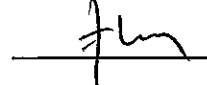
Neste novo enquadramento, a celebração de contrato de avença e/ou de tarefa para execução de trabalho subordinado, verificado em sede de auditoria pela inspeção-geral da administração e do emprego público, tem por consequência a alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço incumpridor, de modo a prever tal posto de trabalho, e a publicitação do respetivo procedimento de concurso, vide n.º 8, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010. _____

Essa situação de incumprimento das regras de celebração de tais contratos de prestação de serviços implicará a nulidade dos respetivos contratos e fará incorrer em responsabilidade civil, financeira e disciplinar os respetivos responsáveis. _____

Ainda no ano de 2010, no diploma que definiu as regras de execução do orçamento de 2010, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, através do artigo 44.º, foi determinada a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de aquisição de serviços por parte de órgãos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. _____

No dia 23 desse mês foi publicada a Portaria n.º 371-A/2010, que definiu os termos e os trâmites a que deviam obedecer os pedidos de celebração de contratos de prestação de serviços, em especial os contratos de avença e de tarefa. _____

Esta portaria, na senda do alargamento material operado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, veio determinar que todos os contratos de aquisição de serviços, designadamente contrato de avença e de tarefa, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sempre que a outra contraparte seja uma pessoa



singular, pessoa coletiva cuja área de atividade seja o trabalho temporário e as sociedades unipessoais, ficavam sujeitos a parecer prévio regulado nessa portaria. _____

Ficam igualmente sujeitos à disciplina constante nessa portaria, independentemente da natureza jurídica da contraparte, todos os contratos de prestação de serviço que tenham por objeto consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. _____

No que concerne às autarquias locais, a lei do orçamento geral de estado para 2010, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, procedeu à alteração do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou à administração local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. _____

Essa alteração visou adaptar, ao nível autárquico, entre outros aspetos, a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio para a celebração de contrato de avença ou de tarefa, bem como os correspondentes termos e tramitação, a definir por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da administração pública. _____

c) - Regime jurídico vigente no ano de 2011

A lei que aprovou o orçamento de estado para o ano de 2011, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, no artigo 22.º, n.º 2, veio aprovar novas regras para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por parte dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, já referida supra, independente da natureza da contraparte, designadamente no que concerne a: _____

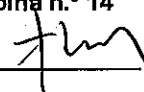
a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; _____

b) Contratos de prestação de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; _____

No n.º 4, desse artigo, diz-se que o parecer prévio a que ficam sujeitos os contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, de avença e de todos aqueles cujo objeto seja a consultoria técnica, é da competência do órgão executivo municipal, de acordo com a portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. _____

A cominação para a celebração de tais contratos de aquisição de serviços em violação com o disposto no n.º 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, é a nulidade, por força do consignado no n.º 6, desse mesmo artigo. _____

Volvidos apenas três dias da data de publicitação da lei do orçamento de estado para 2011, foi publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. _____



O artigo 2.º desta portaria é claro quanto ao seu âmbito material, cujo perímetro engloba todos os contratos de prestação de serviços, e respetiva incidência subjetiva, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. _____

Esta portaria define, pois, os termos e o procedimento de obtenção do parecer prévio, de natureza vinculativo, por parte dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, o qual deverá ser anterior à decisão de contratar, vide artigo 3.º desse diploma. _____

Outro dos aspetos desta portaria que merece realce tem a ver com o parecer genérico e a obrigação de comunicação prevista no artigo 4.º, relativo aos contratos de prestação de serviços nas situações previstas no artigo 3.º, desde que não seja ultrapassado, por ano, o montante de € 5.000,00 (sem IVA), e o trabalho seja subsumível a uma das duas alíneas do n.º 1, desse artigo. _____

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, submeteu à disciplina constante no seu artigo 19.º, ou seja a redução remuneratória, todos contratos de aquisição de serviços, a celebrar em 2011, fossem novos contratos ou renovações, desde que o objeto fosse idêntico e o cocontratante fosse o mesmo. _____

A alínea a), do n.º 1, do aludido artigo 22.º, não deixa qualquer dúvida quanto ao seu âmbito subjetivo, sendo que é indiscutível que as autarquias locais ficaram sujeitas a tal disciplina normativa. _____

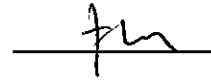
Assim, todos os contratos de prestação de serviços celebrados pelas autarquias locais celebrados em 2011, tenham a natureza de novo contrato ou de renovação, desde que de idêntico objeto e com o mesmo sujeito, ficam sujeitos a redução remuneratória prevista no artigo 19.º. _____

d) - Regime jurídico vigente no ano de 2012. _____

Para o ano em curso, em sede da lei do orçamento de estado, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, apesar de ter introduzido algumas inovações, foram reproduzidas, no que concerne à celebração de contratos de aquisição de serviços, muitas das regras constantes da lei do orçamento de estado do ano anterior. _____

No artigo 26.º, da aludida Lei n.º 64-B/2011, sujeita-se a redução remuneratório, cuja disciplina se encontra fixada no artigo 19.º, da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, todos os contratos de prestação de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou⁽¹⁾, contraparte de contrato vigente em 2011, celebrados pelos sujeitos públicos identificados nas suas várias alíneas. _____

¹ - Teremos, em sede própria, a oportunidade de interpretar o alcance do uso destas duas conjunções.



No n.º 4, do aludido artigo 26.º, sujeita-se a parecer prévio vinculativo a celebração de contratos de aquisição de serviços, por parte de órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita: _____

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; _____

b) Contratos de prestação de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; _____

Nas autarquias locais, por força do disposto no n.º 8, do artigo 26.º, da mencionada Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, o parecer previsto no n.º 4, desse mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação cumulativa de vários requisitos⁽²⁾. _

No dia 10 de janeiro em curso foi publicada a portaria a que alude o n.º 4, do aludido artigo 26.º, que define os termos e a tramitação do pedido de parecer prévio vinculativo à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por parte da administração central, identificada pelo n.º 9/2012, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. _____

Quanto às autarquias locais, continua sem estar publicada a portaria para que remete o n.º 8, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, prevista no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. _____

II – Do regime jurídico vigente nas autarquias locais, em matéria de aquisição de contratos de prestação de serviços. _____

Na presente data, em termos substantivos, as regras jurídicas a que as autarquias locais se devem ater em matéria de aquisição de serviços continuam, no essencial, a serem as mesmas que se encontravam em vigor no dia 1 de janeiro de 2009, ou seja o artigo 1154.º do código civil, com as especificidades estatuídas no Código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, no que concerne à tipologia de contratos administrativos admissíveis e às regras de execução dos mesmos. _____

Quanto aos contratos de tarefa e de avença, modalidade de contratos de prestação de serviço, encontram-se tipificados no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro. _____

Sob o ponto de vista procedimental, as regras vigentes para a celebração de contratos de prestação de serviços encontram-se plasmadas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo aludido Decreto-Lei n.º 18/2008, nalgumas disposições do aludido artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, e no artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. _____

² - No âmbito deste parecer teremos oportunidade de os enunciar.



Importa, pois, ao nível das autarquias locais, fazer uma análise minuciosa quanto aos contratos de aquisição de serviços que ficam sujeitos à redução remuneratória a que alude o n.º 1 do artigo 26.º, da supra mencionada Lei n.º 64-B/2011, bem como indagar se todos os contratos dessa natureza, ou apenas alguns, ficam sujeitos a parecer prévio vinculativo por parte do órgão executivo municipal, e em que termos se deverá processar a obtenção de tal parecer. ____

a) – Contratos de aquisição de serviços sujeitos a redução remuneratória prevista no artigo 19.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro. _____

O n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2012, submeteu à disciplina normativa prevista no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, já referida, todos os contratos de aquisição de serviços⁽³⁾ que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se, desde que tenham idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011, celebrados por órgãos, serviços, entidades, fundações e gabinetes identificados nas alíneas a) a d), do aludido n.º 1, do artigo 26.º, previsão na qual se subsume as autarquias locais. _____

O regime jurídico a que os contratos de aquisição de serviços ficam submetidos, no ano de 2012, por força do artigo 26º, da aludida Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, é relativamente distinto do fixado para o ano de 2011, vejamos, pois, a par e passo, essas inovações. _____

A primeira, insita no seu n.º 1, e porventura a mais relevante, está relacionada com alargamento do âmbito dos contratos de aquisição de serviços que ficam sujeitos a redução remuneratória, pois, ao contrário do que acontecia no âmbito da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a subsunção a tal regime não está dependente da verificação cumulativa de dois requisitos, idêntico objeto e a mesma contraparte, mas apenas de um, idêntico objeto e contraparte de contrato vigente em 2011, idêntico objeto ou a mesma contraparte. _____

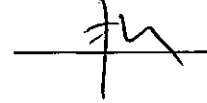
Na verdade, o n.º 1, do aludido artigo 26.º, o legislador utilizou duas conjunções, uma copulativa “e” e a outra disjuntiva “ou”, pelo que ganha consistência a ideia de que a ampliação do perímetro de delimitação dos contratos de aquisição de serviços submetidos às regras da redução remuneratória foi deliberada. _____

Assim, em coerência com essa interpretação, no ano de 2012, ficam sujeitos à disciplina do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, já referido, os valores pagos por todos os contratos de aquisição de serviços()⁴ que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se desde que: ____

- a) – tenham idêntico objeto e a mesma contraparte de contrato vigente em 2011; _____
b) – tenham idêntico objeto de contrato vigente em 2011; _____

³ - Em cujo âmbito não se integra o contrato de empreitada de obra pública, a aquisições de bens, as concessões, a locação de bens ou as parcerias público-privadas.

⁴ - Sublinhado nosso.



c) – tenham a mesma contraparte de contrato vigente em 2011. _____

Quanto ao âmbito subjetivo, o artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, não introduz qualquer inovação, e, por isso, as autarquias locais e respetivo setor empresarial continua submetido à disciplina do artigo 19.º, da referida Lei n.º 55-A/2010⁽⁵⁾. _____

A Lei do orçamento de estado de 2012, no que concerne a esta matéria, procurou esclarecer qual o valor sujeito a redução remuneratória, dispondo no n.º 2, do artigo 26.º, do seu articulado, que a redução remuneratória prevista no seu n.º 1 incide sobre o valor total⁶ do contrato de aquisição de serviços, à exceção dos contratos de avença, previstos no n.º 7, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação, situação em que incide sobre o valor a pagar mensalmente. _____

O n.º 3, deste artigo, veio impor a redução por agregação prevista no n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2011, sempre que, no ano de 2012, a mesma contraparte presta mais do que um serviço ao adquirente⁽⁷⁾. _____

Destarte, todos os contratos que cumpram os requisitos enunciados supra são obrigatoriamente, por aplicação adaptada das medidas consagradas no artigo 19.º e aplicáveis por *ex vi* do artigo 26, n.ºs 1 a 3, da lei do orçamento de estado de 2012, objeto de redução do preço contratual global, através da aplicação das taxas constantes da seguinte tabela: _____

Valor da prestação mensal	Taxa de redução
Igual ou inferior a € 1.500,00	0,00%
Superior a € 1.500,00	3,50%
Superior a € 2.000,00 e até € 4.165,00	3,5%, sobre o valor de € 2.000,00, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2.000,00
Superior a € 4.165,00,00	10,00%

Relativamente aos contratos de prestação de serviços com periodicidade de pagamento diverso das mensais ou com prestações mensais variáveis, terá que se determinar, em cada contrato ou conjunto de contratos⁽⁸⁾, o respetivo valor médio mensal, aplicando-se, posteriormente, sobre o montante apurado, a taxa de redução constante da tabela seguinte: _____

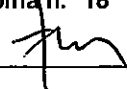
Valor total do contrato	Taxa de redução
Igual ou inferior a € 18.000,00	0,00%

⁵ - As autarquias locais por força do disposto na alínea a), e o setor empresarial local por ser subsumível à previsão normativa da alínea b), ambas do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

⁶ - Valor total entendido como o encargo global que o cocontratante público assume por causa desse contrato, independentemente do seu prazo, mas não incluindo o IVA.

⁷ - Leia-se, no nosso caso, ao município.

⁸ - Vide n.º 2 do artigo 26.º, da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que, à exceção dos contratos de avença, determina que se considere o valor total dos contratos, em qualquer dos casos são valores sem IVA.



Superior a € 18.000,00 e inferior a € 24.000,00	3,50%
Igual ou superior a € 24.000,00 e inferior a 49.980,00	3,5%, sobre o valor de € 24.000,00, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 24.000,00
Superior a € 49.980,00	10,00%

Importará, no entanto, referir que há situações em que a celebração de contratos de prestação de serviços não estão sujeitas a redução remuneratória, as quais estão tipificadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. _____

Não está igualmente sujeita a redução remuneratória a celebração de contratos de aquisição de serviços, no ano de 2012, desde que o mesmo já tenha sido objeto de redução remuneratória anterior e tenha observado a regra de obtenção de parecer prévio vinculativo ou registo de comunicação. _____

a) – Contratos de aquisição de serviços sujeitos a parecer prévio vinculativo _____

O n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo (⁹) do membro do governo responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, os contratos de aquisição de serviços (¹⁰) celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação(¹¹), independentemente da contraparte, designadamente(¹²), contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. _____

A ideia de que todos os contratos de prestação de serviços ficam sujeitos a parecer prévio vinculativo é reforçada quer pelo preâmbulo justificativo da aludida Portaria 9/2012(¹³), quer pelo disposto no artigo 2.º, do seu corpo, quando se diz que a portaria se aplica a todos os contratos de aquisição de serviços(¹⁴). _____

Naturalmente que esta portaria não se aplica às autarquias locais, conclusão a que somos conduzidos quer pelo preâmbulo da mesma, quando se diz (...) as normas de regulamentação para a administração central do Estado (...), quer pelo preceituado no seu artigo 1.º, quando se estatui que a portaria visa regulamentar o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64/2011, de 30 de

⁹ - Estamos em presença de um parecer obrigatório, pelo que tem de ser suscitado, e de caráter vinculativo, pois o sentido expresso no mesmo tem de ser observado, que significa que a sanção, quer para a omissão, quer para o não cumprimento, é a nulidade do contrato.

¹⁰ - Sublinhado nosso, para reforçar a ideia que essa obrigação de procedimento não incide apenas nos contratos de tarefa e de avença ou de consultadoria técnica, mas sobre todos os contratos de aquisição de serviços.

¹¹ - As autarquias estão submetidas a esta lei, vide n.º 2, do seu artigo 3.º, e Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

¹² - A utilização deste advérbio destaca, especifica ou pomenoriza este tipo de contratos de aquisição de serviços, mas não pretende afastar todos os demais que tenham a natureza de prestação de serviços.

¹³ - Vide a parte intermédia do primeiro parágrafo desse preâmbulo (...) bem como à contratação de aquisição de outros serviços (...), e a parte final do segundo parágrafo, (...) prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução de despesa (...).

dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, não referindo o n.º 8, da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, disposição que remete para o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de fevereiro, ou seja para a portaria a publicar pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da administração pública. _____

Não se aplicando às autarquias locais essa portaria, e não tendo sido publicada a portaria a que se alude no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, já referido, que adaptou à administração local, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, inexistente, nesta data, diploma que defina os termos e os tramites a que deve obedecer o pedido de parecer prévio vinculativo da aquisição de serviços a submeter ao órgão executivo municipal. _____

Pese embora não exista a regulamentação prevista para a emissão de parecer vinculativo prévio por parte do órgão executivo municipal, o n.º 4, do artigo 26.º, da aludida Lei n.º 64-B/2011, define o âmbito dos contratos de aquisição de serviços submetidos a tal disciplina procedimental, e o n.º 8, do mesmo artigo, identifica os requisitos que têm de estar preenchidos para que o órgão executivo municipal possa emitir tal parecer. _____

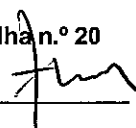
Neste contexto, à cautela, atenta a gravidade da consequência jurídica para a falta de parecer, cominada com nulidade, vide n.º 10, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, a celebração e/ou renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de tarefa, avença e consultoria técnica, por parte da autarquia, qualquer que seja a contraparte, deve ser precedida de parecer vinculativo por parte do respetivo órgão executivo. _____

Este parecer deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de 2012, e alínea b), desse mesmo número, com as devidas adaptações. _____

Desta forma, a proposta de aquisição de serviços a submeter a parecer do órgão executivo municipal deve conter os seguintes elementos: _____

- a) Descrição do contrato e do respetivo objeto; _____
- b) Fundamentação da escolha do procedimento de formação de novos contratos, à luz da disciplina jurídica constante do Código dos Contratos Públicos; _____
- c) Valor do contrato e valor da redução remuneratória, se aplicável; _____
- d) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; _____

¹⁴ - Sublinhado nosso.



e) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; _____

Confirmação de cabimento orçamental emitido pela Unidade de Gestão Financeira;

No caso de o contrato a celebrar revestir a modalidade de avença ou tarefa, a proposta deverá ainda ser instruída com o comprovativo de que o adjudicatário tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social⁽¹⁵⁾. _____

Importará, ainda, referir as situações em que a celebração de contratos de prestação de serviços não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo, as quais estão tipificadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que se reproduzem: _____

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais¹⁶ previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 19 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviços assumam um carácter acessório da disponibilização do bem; _

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; _____

c) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por parte de órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, entre si ou com entidades públicas empresariais; _____

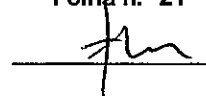
d) As renovações de contratos de aquisição de serviços nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. _____

Sempre que a competência para a decisão de contratar a aquisição de serviços seja do executivo municipal, e a mesma não tenha sido objeto de delegação, a deliberação autorizadora de tal despesa pública deverá integrar os requisitos a que deveria obedecer o parecer prévio, sendo este, no entanto, desnecessário por razões de economia procedimental.

Por último, pese embora não esteja tipificada na lei do orçamento geral do estado para 2012, não fará sentido, por se tratar de redundância e duplicação de atos, submeter a parecer prévio do executivo municipal todos os contratos de prestação de serviços que estejam

¹⁵ - Verdadeiramente a apresentação destes documentos apenas poderá ser oferecida após a decisão de contratar e escolhidos os concorrentes a consultar para a apresentação de proposta, salvo se estivermos em presença de situação de renovação de contrato ou de procedimento de ajuste direto simplificado.

¹⁶ - Esses serviços públicos essenciais são o serviço de fornecimento de água, de energia elétrica, de gás e de telefone.



suficientemente identificados nos instrumentos de gestão do município de Montalegre para o ano económico em curso, à exceção dos contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. _____

III – Das conclusões _____

De acordo com os factos identificados e o direito aplicável, poder-se-ão legitimamente extrair as seguintes conclusões: _____

1 – Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que revogou o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de outubro, a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e de avença ficou disciplinada no respetivo artigo 35.º, e fixada a regra de que esse trabalho deveria ser realizado por pessoa coletiva. _____

2 – Essa limitação subjetiva foi revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que alterou a redação do artigo 35.º, da referida Lei n.º 12-A/2008, sendo que se aproveitou, com essa alteração, quanto a esse tipo de contratos de prestação de serviços, para introduzir a obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio vinculativo, nos termos e segundo tramitação a definir em portaria a publicar. _____

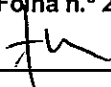
3 – Ainda no ano de 2010, no diploma que definiu as regras de execução do orçamento de 2010, aprovado pelo Decreto-lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, no corpo do seu artigo 44.º, foi ampliada a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de aquisição de serviços por parte de órgãos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. _____

4 – Para a administração central, no ano de 2010, foi publicada a Portaria n.º 371-A/2010, de 23 de junho, que definiu os termos e procedimento a que deviam obedecer os pedidos de celebração de contratos de prestação de serviços, em especial os contratos de avença e de tarefa. _____

5 – Para a administração local, pese embora a exigência de parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de avença e de tarefa, prevista no n.º 6.º, da Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi publicada a portaria que deveria definir os termos e os tramites desse procedimento. _____

6 – A Portaria n.º 371-A/2010, não é aplicável à administração local, mas tal não impedia que o parecer prévio, no que concerne aos contratos de avença e de tarefa, fosse deliberado pelo órgão executivo municipal, para efeitos de verificação dos pressupostos de que dependia a celebração de tais contratos de aquisição de serviços. _____

7 – Em coerência, no ano de 2010, no que concerne às autarquias, apenas os contratos de tarefa e de avença estavam sujeitos a parecer prévio vinculativo por parte do órgão executivo. _____



8 – Na lei do orçamento de estado para 2011, aprovada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 22.º, sujeitam-se a redução remuneratória¹⁷⁾, prevista no artigo 19.º, da mesma lei, os contratos de aquisição de serviços que, em 2011, venham a celebrar-se ou renovar-se, com os órgãos, serviços, entidades, fundações e gabinetes identificados nas alíneas a) a d), daquele preceito legal. _____

9 – Esta lei veio, também, alargar o âmbito da exigência de parecer prévio vinculativo na celebração de contratos de prestação de serviços, pois, agora, no que concerne às autarquias locais, não são apenas os contratos de avença e de tarefa que ficam sujeitos a tal disciplina, mas todos os que tenham essa natureza jurídica, na medida em que a utilização da expressão “designadamente” não pode deixar de ser interpretada como a enunciação, exemplificação e pormenorização de alguns tipos de contratos, e não a adoção de um tipo fechado. _____

10 – Definiu, ainda, os termos e os tramites a que deveria obedecer o pedido de parecer prévio a submeter ao órgão executivo municipal à celebração de contratos de prestação de serviços, bem como cominar com nulidade a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços sem esse parecer¹⁸⁾. _____

11 – No ano em curso, com a entrada em vigor da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2012, foi reafirmada a conceção plasmada no orçamento de estado do ano anterior e respetiva lei de execução orçamental, quanto à submissão a parecer prévio vinculativo dos contratos de aquisição de serviços, tendo, no que diz respeito à administração central, sido publicada a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que define os termos e tramites a que deve obedecer tal procedimento. _____

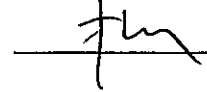
12 – No que concerne à questão das reduções remuneratórias, a lei do orçamento de estado de 2012, alargou substancialmente o âmbito material da lei que a precedeu, porquanto sujeita às regras previstas todos os contratos de aquisição de serviços¹⁹⁾ que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se, desde que tenham idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011, celebrados por órgãos, serviços, entidades, fundações e gabinetes identificados nas alíneas a) a d), do aludido n.º 1, do artigo 26.º, previsão na qual se subsume as autarquias locais. _____

13 – Nesta lei, a subsunção ao regime da redução remuneratória dos valores pagos por conta de contratos de prestação de serviços não está dependente da verificação cumulativa de idêntico objeto e a mesma contraparte, como acontecia na lei do orçamento de 2011, mas

¹⁷ - Vide as tabelas que foram inseridas neste parecer, quanto aos valores e respetivas taxas de incidência.

¹⁸ - O n.º 4, do artigo 22.º, da referida Lei n.º 55-A/2010, identifica quais os requisitos que devem ser comprovados.

¹⁹ - Em cujo âmbito não se integra o contrato de empreitada de obra pública, a aquisições de bens, as concessões, a locação de bens ou as parcerias público-privadas.



apenas de um único pressuposto, ou seja, ter idêntico objeto e a mesma contraparte de contrato vigente em 2011, possuir idêntico objeto ou a mesma contraparte. _____

14 - Na verdade, a utilização de duas conjunções, no n.º 1, do aludido artigo 26.º, uma copulativa “e” e a outra disjuntiva “ou”, terá forçosamente de ser interpretada com o sentido deliberado de ampliar o perímetro de delimitação dos contratos de aquisição de serviços sujeitos a redução remuneratória. _____

15 – A lei do orçamento de estado de 2012, no n.º 4, do artigo 26.º, sujeita a parecer prévio vinculativo⁽²⁰⁾ do membro do governo responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, os contratos de aquisição de serviços²¹ por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação⁽²²⁾, independentemente da contraparte, designadamente⁽²³⁾, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. _____

16 - A ideia de que todos os contratos de prestação de serviços ficam sujeitos a parecer prévio vinculativo é reforçada pelo preâmbulo justificativo da aludida Portaria 9/2012, mas também pelo disposto no artigo 2.º, do seu corpo, quando se diz que a portaria se aplica a todos os contratos de aquisição de serviços⁽²⁴⁾. _____

17 - Naturalmente que esta portaria não se aplica às autarquias locais, conclusão a que somos conduzidos quer pelo preâmbulo da mesma, quando se diz (...) as normas de regulamentação para a administração central do Estado (...), quer pelo preceituado no seu artigo 1.º, quando se estatui que a portaria visa regulamentar o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, não referindo o n.º 8, da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, disposição que remete para o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de fevereiro, ou seja para a portaria a publicar pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da administração pública. _____

18 - Não se aplicando às autarquias locais essa portaria, e não tendo sido publicada a portaria a que se alude no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, já referido, que adaptou à

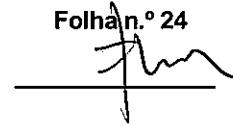
²⁰ - Estamos em presença de um parecer obrigatório, tem de ser suscitado, e vinculativo, pois o sentido expresso no mesmo tem de ser observado, que significa que a sanção, quer para a omissão, quer para o não cumprimento, é a nulidade do contrato.

²¹ - Sublinhado nosso, para reforçar a ideia que essa obrigação de procedimento não incide apenas nos contratos de tarefa e de avença ou de consultadoria técnica, mas sobre todos os contratos de aquisição de serviços.

²² - As autarquias estão submetidas a esta lei, vide n.º 2, do seu artigo 3.º, e Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

²³ - A utilização deste advérbio destaca, especifica ou pomenoriza este tipo de contratos de aquisição de serviços, mas não pretende afastar todos os demais que tenham a natureza de prestação de serviços.

²⁴ - Sublinhado nosso.



administração local, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, inexistente, nesta data, diploma que defina os termos e os tramites a que deve obedecer o pedido de parecer prévio vinculativo da aquisição de serviços a submeter ao órgão executivo municipal. _____

19 - Pese embora não exista a regulamentação prevista para a emissão de parecer vinculativo prévio por parte do órgão executivo municipal, o n.º 4, do artigo 26.º, da aludida Lei n.º 64-B/2011, define o âmbito dos contratos de aquisição de serviços submetidos a tal disciplina procedimental, e o n.º 8, do mesmo artigo, identifica os requisitos que têm de estar preenchidos para que esse órgão possa emitir tal parecer. _____

20 - Neste contexto, à cautela, em atenção à gravidade da consequência jurídica para a falta de parecer, cominada com nulidade, vide n.º 10, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, a celebração e/ou renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de tarefa, de avença e de consultoria técnica, por parte da autarquia, qualquer que seja a contraparte, devem ser precedidos de parecer vinculativo por parte do órgão executivo. _____

21 - Este parecer deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de 2012, e alínea b), desse mesmo número, com as devidas adaptações. _____

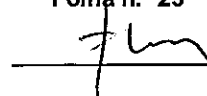
22 - No caso de o contrato a celebrar revestir a modalidade de avença ou tarefa, a proposta deverá ainda ser instruída com o comprovativo de que o adjudicatário tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social⁽²⁵⁾. _____

23 - No entanto, existe uma panóplia de situações em que a celebração de contrato de prestação de serviços não está sujeitas nem a redução remuneratória, nem a parecer prévio vinculativo, as quais estão tipificadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. _____

24 - Não está igualmente sujeita a redução remuneratória a celebração de contratos de aquisição de serviços, no ano de 2012, desde que o mesmo já tenha sido objeto de redução remuneratória anterior e tenha observado a regra de obtenção de parecer prévio vinculativo ou registo de comunicação. _____

25 - Por último, pese embora não esteja tipificada na lei do orçamento geral do estado para 2012, não fará sentido, por se tratar de redundância e duplicação de atos, submeter a parecer prévio do executivo municipal todos os contratos de prestação de serviços que estejam suficientemente identificados nos instrumentos de gestão do município de Montalegre para o ano económico em curso, à exceção dos contratos de tarefa, de avença e de consultoria técnica. _____

²⁵ - Verdadeiramente a apresentação destes documentos apenas poderá ser oferecida após a decisão de contratar e escolhidos os concorrentes a consultar para a apresentação de proposta, salvo se estivermos em presença de situação de renovação de contrato ou de procedimento de ajuste direto simplificado.



26 – Como de igual forma, não fará sentido submeter a parecer prévio do órgão executivo municipal os contratos de aquisição de serviços em que a competência para a decisão de contratar seja sua⁽²⁶⁾, e esta não tenha sido delegada, pois no momento em que se tome tal decisão deve também ser aferido o cumprimento dos requisitos que a lei impõe para a celebração de tais contratos, evitando, desta forma, nova deliberação. _____

IV – Das propostas _____

Na sequência das conclusões acima apresentadas, tomo a liberdade de formular, ao Sr. Presidente da Câmara, as seguintes propostas: _____

I – Por força do disposto no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2012, estão submetidos à disciplina normativa prevista no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, já referida, todos os contratos de aquisição de serviços²⁷ que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se, desde que tenham idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011, celebrados pelos órgãos desta autarquia. _____

II – Que, em coerência com esta interpretação, no ano de 2012, ficam sujeitos à disciplina do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, já referida, os valores pagos por todos os contratos de aquisição de serviços⁽²⁸⁾ que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se desde que: _____

- a) – tenham idêntico objeto e a mesma contraparte de contrato vigente em 2011; _____
- b) – tenham idêntico objeto de contrato vigente em 2011; _____
- c) – tenham a mesma contraparte de contrato vigente em 2011. _____

III – Que todos os contratos que cumpram os requisitos enunciados no número anterior, por aplicação adaptada das medidas consagradas no artigo 19.º e aplicáveis por *ex vi* do artigo 26, n.ºs 1 a 3, da lei do orçamento de estado de 2012, sejam obrigatoriamente objeto de redução do preço contratual global, através da aplicação das taxas constantes da seguinte tabela: _____

Valor da prestação mensal	Taxa de redução
Igual ou inferior a € 1.500,00	0,00%
Superior a € 1.500,00	3,50%
Superior a € 2.000,00 e até € 4.165,00	3,5%, sobre o valor de € 2.000,00, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2.000,00
Superior a € 4.165,00,00	10,00%

Relativamente aos contratos de prestação de serviços com periodicidade de pagamento diverso das mensais ou com prestações mensais variáveis, terá que se determinar, em cada

²⁶ - Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar despesa até € 149.639,37 é do Presidente da Câmara, valor a partir do qual essa competência radica na Câmara Municipal.

²⁷ - Em cujo âmbito não se integra o contrato de empreitada de obra pública, a aquisições de bens, as concessões, a locação de bens ou as parcerias público-privadas.

²⁸ - Sublinhado nosso.



contrato ou conjunto de contratos⁽²⁹⁾, o respetivo valor médio mensal, aplicando-se, posteriormente, sobre o montante apurado, a taxa de redução constante da tabela seguinte: __

Valor total do contrato	Taxa de redução
Igual ou inferior a € 18.000,00	0,00%
Superior a € 18.000,00 e inferior a € 24.000,00	3,50%
Igual ou superior a € 24.000,00 e inferior a 49.980,00	3,5%, sobre o valor de € 24.000,00, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 24.000,00
Superior a € 49.980,00	10,00%

IV - Não estão sujeitas a redução remuneratória as situações tipificadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6, e n.º 7, ambos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. _____

V - O n.º 4, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo⁽³⁰⁾ do membro do governo responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, dos contratos de aquisição de serviços⁽³¹⁾ por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação⁽³²⁾, independentemente da contraparte, designadamente⁽³³⁾, contratos de tarefa, de avença e de consultoria técnica. _____

VI - Pese embora não exista a regulamentação prevista para a emissão de parecer vinculativo prévio por parte do órgão executivo municipal, o n.º 4, do artigo 26.º, da aludida Lei n.º 64-B/2011, define o âmbito dos contratos de aquisição de serviços submetidos a tal disciplina procedimental, e o n.º 8, do mesmo artigo, identifica os requisitos que têm de estar preenchidos para que o órgão executivo municipal possa emitir tal parecer. _____

VII - Neste contexto, à cautela, em atenção à gravidade da consequência jurídica para a falta de parecer, cominada com nulidade, vide n.º 10, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado de 2012, a celebração e/ou renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de tarefa, avença e consultoria técnica, por parte da autarquia, qualquer que seja a contraparte, devem ser precedidos de parecer vinculativo por parte do órgão executivo. _____

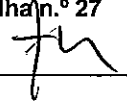
²⁹ - Vide n.º 2 do artigo 26.º, da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que, à exceção dos contratos de avença, determina que se considere o valor total dos contratos, em qualquer dos casos são valores sem IVA.

³⁰ - Estamos em presença de um parecer obrigatório, tem de ser suscitado, e vinculativo, pois o sentido expresso no mesmo tem de ser observado, que significa que a sanção, quer para a omissão, quer para o não cumprimento, é a nulidade do contrato.

³¹ - Sublinhado nosso, para reforçar a ideia que essa obrigação de procedimento não incide apenas nos contratos de tarefa e de avença ou de consultoria técnica, mas sobre todos os contratos de aquisição de serviços.

³² - As autarquias estão submetidas a esta lei, vide n.º 2, do seu artigo 3.º, e Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

³³ - A utilização deste advérbio destaca, especifica ou pormenoriza este tipo de contratos de aquisição de serviços, mas não pretende afastar todos os demais que tenham a natureza de prestação de serviços.



VIII - Sugere-se que este parecer verifique o cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) e c), do n.º 5, do artigo 26.º, da lei do orçamento de estado 2012, e alínea b), desse mesmo número, com as devidas adaptações. Desta forma, a proposta de aquisição de serviços a submeter a parecer do órgão executivo municipal deve conter os seguintes elementos: _____

- a) Descrição do contrato e do respetivo objeto; _____
- b) Fundamentação da escolha do procedimento de formação de novos contratos, à luz da disciplina jurídica constante do Código dos Contratos Públicos; _____
- c) Valor do contrato e valor da redução remuneratória, se aplicável; _____
- d) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; _____
- e) Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; _____
- f) Confirmação de cabimento orçamental emitido pela Unidade de Gestão Financeira; _____

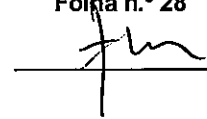
IX - No caso de o contrato a celebrar revestir a modalidade de avença ou tarefa, a proposta deverá ainda ser instruída com o comprovativo de que o adjudicatário tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social⁽³⁴⁾. _____

X – Não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo a celebração de contratos de prestação de serviços nas situações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6, do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como sempre que a competência para a decisão de contratar a aquisição de serviços seja do executivo municipal, e a mesma não tenha sido objeto de delegação, a deliberação autorizadora de tal despesa pública deverá integrar os requisitos a que deveria obedecer o parecer prévio, sendo este, no entanto, desnecessário por economia procedimental. _____

XI - Por último, pese embora não esteja tipificada na lei do orçamento geral do estado para 2012, não fará sentido, por se tratar de redundância e duplicação de atos, submeter a parecer prévio do executivo municipal os contratos de prestação de serviços que estejam suficientemente identificados nos instrumentos de gestão do município de Montalegre para o ano económico em curso, à exceção dos contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. _____

XII – Que, à semelhança do que acontece com o estatuído para a administração central, por razões de boa e racional organização e normal funcionamento dos serviços municipais, aliadas às máximas de eficácia e eficiência em matéria de contratação pública, o executivo municipal

³⁴ - Verdadeiramente a apresentação destes documentos apenas poderá ser oferecida após a decisão de contratar e escolhidos os concorrentes a consultar para a apresentação de proposta, salvo se estivermos em presença de situação de renovação de contrato ou de procedimento de ajuste direto simplificado.



delibere conceder autorização genérica favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, nas situações previstas no n.º 5 deste artigo, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: _____

a) – Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação; _____

b) Aquisição de serviços de manutenção ou assistência de máquinas, equipamentos ou instalações, cujo prazo máximo de validade do contrato seja um ano. _____

XIII – A contratação ao abrigo dessa autorização genérica favorável não dispensa o cumprimento, em cada uma das situações individuais e concretas, das demais regras de que está dependente a aquisição de serviços, designadamente de prévia cabimentação orçamental pela Unidade de Gestão Financeira. _____

XIV – As aquisição de serviços que venham a utilizar o parecer genérico favorável devem ser remetidas para conhecimento do executivo municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados ou celebrados os respetivos contratos. _____

XV – Que este entendimento seja mantido até publicação da Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, alteração legislativa superveniente sobre esta matéria ou orientações vinculativas emitidas pela tutela. ____

XVI – Envio do presente parecer para o Sr. Presidente da Câmara de Montalegre, Dr. Fernando Rodrigues, a fim de que, caso o mesmo seja merecedor de concordância, possa ser discutido e votado em sede de próxima reunião da Ex.ma Câmara Municipal de Montalegre. ____

É este, de momento, o meu melhor entendimento sobre a presente matéria. _____

Paços do Concelho de Montalegre, 16 de janeiro de 2012. _____


O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças (DGAF) (Nuno Vaz Ribeiro) ". _
A proposta identificada supra, apesar de transcrita, vai ser arquivada, no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 22. _____

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESTE PARECER PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DATADO DE 10.01.2012: "À C.M.". _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o aludido parecer jurídico, e, em coerência com as respetivas as conclusões, aprovar as propostas constantes do mesmo. _____

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, Departamento Técnico e Divisão Sócio Cultural para efeitos de cumprimento da deliberação ora aprovada. _____

2.10 – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ESPETÁCULO MUSICAL, NO ÂMBITO DA INAUGURAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE MONTALEGRE. _____



Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação subscrita pelo técnico superior, Pedro Miguel Madeiras, datada de 31 de janeiro de 2012 – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido, para todos os efeitos legais, e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 23, a fim de ser arquivado no maço de documentos.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação técnica, aprovar o pagamento, no valor de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), ao artista Fernando Travassos Tordo, com o NIF 128 812 940, relativo à realização de espetáculo musical, no dia nove de janeiro de dois mil e oito, integrado no âmbito da inauguração do Auditório Municipal de Montalegre. _____

À Unidade de Gestão Financeira para efeitos de processamento do pagamento em questão. ____

2.11 – RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2011 / PARA CONHECIMENTO. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação subscrita pelo técnico superior, Pedro Miguel Madeiras, datada de 31 de janeiro de 2012 – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido, para todos os efeitos legais, e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 24, a fim de ser arquivado no maço de documentos.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento dos contratos de prestação de serviços realizados durante o mês de dezembro de dois mil e onze.

2.12 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E MANUEL GONÇALVES BRANCO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DE COVELÃES. _____

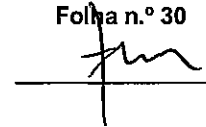
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, minuta de contrato de comodato a celebrar entre o município de Montalegre e os Baldios de Covelães, do concelho de Montalegre, que tem por objeto a antiga escola primária de Covelães, no qual estão plasmados, designadamente os direitos e obrigações das partes, o prazo, o regime sancionatório e o foro convencionado – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido, para todos os efeitos legais, e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 25, a fim de ser arquivado no maço de documentos.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do aludido contrato de comodato, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara à outorga do mesmo em representação do município de Montalegre. _____

Logo que outorgado o aludido contrato deverá ser remetida cópia para o setor do património. ____

IX

ATIVIDADE REGULAMENTAR



**X
DIVERSOS**

1 – PAGAMENTO DA QUOTA ANUAL DE 2012, NO VALOR DE € 4.756,00, RELATIVA À ANMP. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, nota de débito n.º 239/2012, no valor de € 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis euros), relativa à quota da anual da Associação Nacional de Municípios Portugueses - *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos desta reunião, sob a forma de doc. n.º 26.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da quota anual, relativa a dois mil e doze, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, pessoa coletiva n.º 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, 52, 3004-511 Coimbra, no valor de € 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis euros). _____

À Unidade de Gestão Financeira para efeitos de processamento do respetivo pagamento. _____

2 - PAGAMENTO DA QUOTA ANUAL DE 2012, NO VALOR DE € 1.500,00 RELATIVA AO TURISMO DO PORTO DE NORTE DE PORTUGAL. _____

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, nota de débito n.º 2/42, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), relativa à quota da anual do Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. - *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos desta reunião, sob a forma de doc. n.º 27.* _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da quota anual, relativa a dois mil e doze, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), devida ao Turismo do Porto e do Norte de Portugal, contribuinte fiscal 508 905 435, com sede em Castelo da Barra, 4900-360 Viana do castelo. _____

À Unidade de Gestão Financeira para efeitos de processamento do respetivo pagamento. _____

**XI
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(cfr. artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)**

1 - PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI Nº 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE TEM POR OBJETO TRÊS PRÉDIOS RÚSTICOS, INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE REIGOSO, DESTA CONCELHO, SOB OS ARTIGO NºS 163, 233 E 270, APRESENTADO POR ANTÓNIO PEREIRA BARREIRO, NA QUALIDADE DE CABEÇA DE CASAL DE SEU PAI JOÃO GONÇALVES BARREIRO, RESIDENTE NA RUA DO FUNDO DE VILA, N.º 43, LADRUGÃES / PROCESSO DA USUL N.º 9/2012. _____

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. _____

Assim foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica prestada pelo Eng. Jaime Lage Valdegas, a desempenhar funções na Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos (USUL), datada de um de fevereiro de dois mil e doze, no processo identificado sob a designação n.º 9/12/USUL – documento cujo teor integral se dá aqui por reproduzido e que vai ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 28. _____

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELO URBANISMO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, DATADO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012: _
"À C.M.". _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida informação técnica. Proceda-se em conformidade com a mesma. _____

À Unidade de Serviços Urbanísticos e Licenciamentos para dar execução material a esta deliberação, designadamente para notificar a interessada do teor da mesma e proceder à emissão da correspondente certidão. _____

XII

REUNIÃO PÚBLICA MENSAL

(cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

XIII

APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA

(cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com vista à sua exequoriedade imediata. _____

XIV

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário designado pelo órgão executivo, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara. _____

Presidente da Câmara, _____

O secretário da reunião, _____

